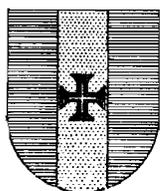


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 200

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1644/88:

Estabelece critérios para a implementação da Zona Franca no Caniçal.

Resolução n.º 1645/88:

Revoga o Regulamento de atribuição de Habitações.

Resolução n.º 1646/88:

Concede louvor público a António da Silva Henriques.

Resolução n.º 1647/88:

Determina a cessação do uso das instalações do edifício do Colégio pela «COOPILMADEIRA — Cooperativa de Consumo Promilitar da Madeira, C. R. L.».

Resolução n.º 1648/88:

Estabelece várias medidas etinentes à concessão do jogo no Funchal.

Resolução n.º 1649/88:

Atribui um louvor a diversos funcionários que colaboraram na organização da conferência das Regiões Periféricas Marítimas da CEE e da Assembleia das Regiões da Europa.

Resolução n.º 1650/88:

Estabelece diversas medidas concernentes à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, na Região.

Resolução n.º 1651/88:

Autoriza a cedência de água para a produção de energia hidro-eléctrica na Fajã dos Padres.

Resolução n.º 1652/88:

Atribui um subsídio à Cooperativa dos Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas, no montante de 7 000 000\$.

Resolução n.º 1653/88:

Concede um subsídio não reembolsável à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas no montante de 48 000 000\$.

Resolução n.º 1654/88:

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a proceder à transferência do montante de 70 000 000\$ a favor da Delegação Regional do IFADAP.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1644/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, debruçou-se sobre critérios de implementação da Zona Franca no Caniçal e, entre outras matérias, resolveu o seguinte:

a) Rever alguns pormenores de delimitação da zona, de forma a evitar qualquer colisão com interesses legítimos do agregado populacional;

b) Proceder a uma definição das áreas de implantação definitiva de algumas infraestruturas básicas, nomeadamente escolares e desportivas;

c) Separar a instalação do terminal de Pesca do terminal marítimo da Zona Franca, precavendo, no entanto, as iniciativas agrícolas em desenvolvimento nos campos experimentais do Governo;

d) Incluir uma operação integrada de desenvolvimento a apresentar à C. E. E., outras infraestruturas de apoio à pesca.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1645/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu revogar o Regulamento de atribuição de habitações até agora em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1646/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu louvar publicamente o Senhor António da Silva Henriques que cessa hoje as suas funções de Presidente da Direcção do Club Sport Marítimo, pela forma prestigian-te para a Região Autónoma como, ao longo de vários anos, e com prejuízo para a sua vida privada, se dedicou e empenhou na causa desportiva, no desenvolvimento da Juventude e no Bom Nome da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1647/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu solicitar à denominada COOPILMADEIRA — Cooperativa de Consumo Promilitar da Madeira, CRL, que devolva ao Governo Regional da Madeira as instalações que ocupa no edifício do Colégio, à Rua do Castanheiro.

O prazo é fixado em até 30 de Junho de 1989.

A razão desta medida fundamenta-se na imprescindível necessidade da instalações para o funcionamento da Universidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1648/88

Considerando que a sociedade «I. T. I. — Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S. A.», por requerimento apresentado na Presidência do Governo comunicou que havia denunciado o contrato de subconcessão celebrado a 25 de Outubro de 1985 com a sociedade «CASINO MED (MADEIRA), Inc.»;

Considerando que tal denúncia se operou com fundamento no facto de a subconcessionária ter deixado de pagar as avenças («fees») mensais a que estava obrigada bem como por não ter dado cabal cumprimento às obrigações contratualmente assumidas de aplicar pelo menos um milhão de dólares americanos na promoção e propaganda do Casino e pelo menos um milhão e meio de dólares americanos na instalação do equipamento no referido Casino, obrigações estas, as duas últimas, que foram determinantes no conjunto de factores que

pesou na autorização concedida através da Resolução n.º 1627/85, de 12 de Dezembro;

Considerando que ao cumprimento defeituoso do contrato de subconcessão, agravado pelo reiterado incumprimento das obrigações contratuais, acresceu a ocorrência de factos que levaram à instauração de um ambiente inadequado e impróprio, com a conseqüente interrupção temporária da actividade do Casino e que afectam o bom nome, imagem e prestígio do mesmo;

Considerando que do incumprimento das obrigações contratuais resulta um evidente prejuízo para a Região Autónoma da Madeira, porque se viu privada de uma propaganda e promoção da única infraestrutur turística do género que a Região dispõe, logo, e em última análise, de promoção da Região e da expectativa de dotação de equipamento que, finda a concessão, reverterá para a Região;

Considerando que a tais prejuízos acresce a afectação do bom nome, imagem de qualidade e prestígio da Região e da consabida estabilidade social e política nela vigente e que constituem o «Leit-motiv» da promoção turística da Região e factor da sua escolha como destino turístico;

Considerando que a imagem pública da subconcessionária se encontra erodida por força da falta de pagamento de salários dos trabalhadores do Casino e de fornecedores;

Considerando que a concessionária, em accionamento da sua responsabilidade residual e geral, denunciou o contrato de subconcessão de molde a assumir perante o Governo a plenitude dessa responsabilidade e a assegurar o bom exercício do contrato de concessão;

Considerando, finalmente, que ao Governo compete criar as condições que facultem o bom exercício da concessão pela concessionária, obtendo-se, por essa via, a regularização de uma situação fáctica insustentável;

Nos termos expostos e de harmonia com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, o Conselho do Governo, reunido em 15 de Dezembro de 1988, resolveu o seguinte:

a) Retirar o voto de confiança insito na autorização concedida através da Resolução n.º 1627/85, de 12 de Dezembro.

b) Em consequência, ficam os departamentos governamentais competentes em razão da matéria, encarregados de diligenciar no sentido de serem asseguradas à concessionária «I. T. I. — Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira,

SA» todas as condições necessárias ao bom exercício da concessão;

c) Solicitar os bons ofícios da Inspeção-Geral de Jogos de moile a que seja assegurado o fim aludido na alínea anterior.

d) Revogar a autorização concedida à nomeação de Miguel Vieira Lopes Serrão e de Ernesto Luís Vieira Lopes Serrão para os lugares de Director de Serviço de Jogos do Casino da Madeira e adjunto ,respectivamente.

e) Dar parecer favorável à nomeação do Dr. Pietro Luigi Valle para o lugar de Director de Serviço de Jogos do Casino da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1649/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu louvar os funcionários:

Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração

Carlos Alberto Ferreira Figueira da Silva
Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar

Fontes

Maria Helena Gonzalez Alves Valadares.
Ana Cristina Fontes Silva
Rute Correia Marques Joaquim Figueira de

Freitas

Maria José Gonçalves
Joel Danilo Soares Camacho
Gilberto Marcos Teixeira de Jesus

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Dr.ª Maria João Pereira Delgado
Dr.ª Maria Graça Moniz
Pintora Maria Teresa Figueira Freitas
Dr. João Costa e Silva
Dr. José Manuel Gomes de Oliveira
Dr.ª Ana Isabel Canessa Figueira
Maria dos Anjos Figueira
Sr.ª D. Maria Guida Pina
Sr.ª D. Luísa Gouveia
Sr. Paulo Amaral
Sr. Emanuel Gonçalves
Sr. José Rodrigues — operador de reprografia
Sr. João Carlos Gonçalves — motorista
Sr. Rogério Fernandes — motorista

Sr. José Nóbrega Sousa — motorista
Sr. Belarmino Santos Lucena — motorista
Sr. João de Jesus — auxiliar
Sr. José Pedro Gonçalves — auxiliar
Sr. João Paulo Fontes
Sr. Francisco Jorge

que contribuíram substancialmente para o êxito da organização, na Região Autónoma, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da CEE e da Assembleia das Regiões da Europa, organização que pelo seu alto nível muito prestigiou a Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1650/88

A Resolução do Governo Regional n.º 1063/88, determinou que compete à Secretaria Regional do Plano a coordenação de todas as acções e diligências necessárias à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, a esta Região Autónoma.

A mesma Resolução, estipulou ainda, que as referências feitas no âmbito daquele diploma aos departamentos e organismos da Administração Central, se reportam aos serviços e departamentos correspondentes da Administração Regional Autónoma da Madeira.

Face à existência e apresentação ao Governo Regional de projecto de investimento de construção de pequena central hidroeléctrica, torna-se necessário definir, para esse e demais casos, a forma de cedência do seu elemento essencial — a água — de modo a que, sendo assegurada a viabilidade dos empreendimentos dentro dos objectivos daquele Decreto-Lei, não se prejudiquem, quer os interesses e finalidades da Administração, quer os interesses dos destinatários desse bem.

Nestes termos o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro resolveu:

1 — É autorizada a cedência de água, propriedade da Região, aos titulares de empreendimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, a afectar à produção de energia eléctrica.

2 — A cedência de água para o fim referido será feita, seguindo por ordem decrescente as seguintes prioridades de utilização: abastecimento público de águas, potável e de regadio.

3 — Poderá ser exigida qualquer taxa ou outra contrapartida, nos termos a definir de acordo com as circunstâncias de cada caso.

4 — Compete à Direcção de Serviços Hidroagrícolas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, sem prejuízo das prioridades referidas no número anterior, e, tendo em conta a existência de centrais de produção hidroeléctrica, seu funcionamento e viabilidade, a responsabilidade e o encargo das obras de construção, adaptação, reparação e manutenção de canais e levadas, bem como as acções de vigilância, limpeza e segurança, e ainda, a sua adequada gestão, programação, captação e distribuição.

5 — Sem prejuízo da sua inclusão de modo mais detalhado no contrato de cedência de água, a ser outorgado pelas partes (Região Autónoma da Madeira e promotor), fica determinado que os Serviços responsáveis, referidos no número anterior, poderão suspender o fornecimento de água destinado à alimentação do aproveitamento hidro-eléctrico, sem obrigação de qualquer compensação ou reparação, durante o tempo necessário para proceder às indispensáveis operações de limpeza, conservação e reparação dos canais.

6 — Os contratos de cedência e utilização de água para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, serão outorgados pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1651/88

Nos termos do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 1063/88 e da Resolução n.º 1650/88, ambas do Governo Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar a cedência da água, pertencente ao domínio da Região, para a produção de energia hidro-eléctrica destinada ao aproveitamento mini-hídrico da Fajã dos Padres, conforme projecto apresentado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1652/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Atribuir à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas (COOMOPA, C. I. P. R.

L.), um montante de 7 000 000\$, sendo 5 000 000\$ referentes a encargos bancários, de 15 de Setembro de 1988 a 15 de Dezembro de 1988, resultantes do financiamento obtido junto do Banco Português do Atlântico, para a Campanha Vinícola de 1987, avalizada pelo Governo Regional, e, 2 000 000\$ relativos à amortização do capital em dívida no B. P. A.

O referido montante, será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (Secretaria 08 — Capítulo 01, Divisão 01.00, Código 40.00, Alínea A).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1653/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio não reembolsável de 48 000 000\$00 à Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas (COOMOPA, C. I. P. R. L.), para pagamento aos agricultores das uvas recebidas por aquela associação, durante a Campanha Vinícola de 1988.

O subsídio não reembolsável, será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 01.07 — Código 71.09 — Alínea A) (Subsídios para apoio ao Cooperativismo).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1654/88

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, regulamentado para a Região Autónoma da Madeira, pelo artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, que define os mecanismos de orçamento e pagamento das despesas resultantes da aplicação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP) ao território desta Região Autónoma;

Considerando as acções desenvolvidas no ano de 1988 no âmbito dos programas específicos — «Construção e Melhoramento dos Caminhos de

Acesso às Explorações Agro-Silvo-Pecuárias na RAM», «Formação Agrária na Região Autónoma da Madeira» e «Electrificação Rural na RAM»;

O Conselho do Governo ,reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988 ,resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas a proceder à transferência de uma verba no montante de 70 000 000\$00 para a Delegação Regional do IFADAP.

2 — A presente transferência tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas:

«Construção e Melhoramentos dos Caminhos de Acesso às Explorações Agro-Silvo-Pecuárias da RAM» — 32 000 000\$00 — Capítulo 50, Divisão 05.02 — 71.09 — 8021.

«Electrificação Rural na RAM — 20 000 000\$00 — Capítulo 50, Divisão 05.03 — 71.09 — 8021.

«Formação Agrária na RAM» — 18 000 000\$00 — Capítulo 50, Divisão 05.04 — 71.09 — 8021.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ...	1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».